

Artigo 3.º Os selos postais retirados de circulação na posse dos CTT só podem ser vendidos para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 102/98/M

de 18 de Maio

Tendo sido adjudicada à Vianna da Motta International Music Foundation, Inc., a realização, em Macau, do 13.º Concurso Internacional de Música Vianna da Motta/1999, cuja implementação se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura orçamental.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Vianna da Motta International Music Foundation, Inc., para a realização, em Macau, do 13.º Concurso Internacional de Música Vianna da Motta, em Abril de 1999, pelo montante de \$ 1 856 600,00 (um milhão, oitocentas e cinquenta e seis mil e seiscentas patacas), com o seguinte escalonamento:

1998	\$ 869 600,00
1999	\$ 987 000,00

Artigo 2.º O encargo, relativo a 1998, será suportado pela verba inscrita no Projecto 26/120, com a classificação económica 02-03-09-00-24, do orçamento privativo do Fundo de Cultura, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, relativo a 1999, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Cultura.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 103/98/M

de 18 de Maio

O Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, diploma fundamental das radiocomunicações do Território, exige que os equipamentos de radiocomunicações obejam a determinadas especificações técnicas, remetendo a sua definição para diploma complementar.

A presente portaria estabelece as especificações técnicas e condições de ensaio para receptores do Serviço de Chamada de Pessoas de modo a assegurar, no âmbito da homologação efectuada pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, a satisfação dos requisitos técnicos mínimos exigíveis para poderem ser colocados em funcionamento.

第三條 —— 郵電司從市面收回的郵票，其出售祇作集郵用途。

一九九八年五月十二日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 102/98/M 號

五月十八日

鑑於批給維納·莫特國際音樂基金會一九九九年在澳門舉辦第十三屆維納·莫特國際音樂比賽，該活動的執行跨越兩個經濟年度，因此有需要保證有關預算的支付。

總督行使《澳門組織章程》第十六條e項賦予之權能，下令：

第一條 —— 許可以 MOP 1,856,600.00 (澳門幣壹佰捌拾伍萬陸仟陸佰圓整)與維納·莫特國際音樂基金會簽訂合同，於一九九九年四月在澳門舉行第十三屆維納·莫特國際音樂比賽，並按如下分段支付：

1998	MOP 869,600.00
1999	MOP 987,000.00

第二條 —— 一九九八年的負擔，由本年度文化基金本身預算經濟分類 02-03-09-00-24 第 26/120 號計劃登錄的經費支付。

第三條 —— 一九九九年的負擔，由文化基金本身預算中登錄的有關經費支付。

一九九八年五月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 103/98/M 號

五月十八日

三月十二日第 18/83/M 號法令，即本地區無線電通訊之基本法規，要求無線電通訊設備須符合某些技術規格，並規定由補充法規對該等技術規格加以確定。

本訓令現訂定傳呼服務接收機之技術規格及測試條件，以便確保接收機在澳門郵電司認可範圍內能符合運作所需之最低技術條件。

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. São aprovadas as especificações técnicas e condições de ensaio para receptores utilizados no Serviço de Chamada de Pessoas, constantes do Anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Anexo à Portaria n.º 103/98/M

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE ENSAIO PARA RECEPTORES UTILIZADOS NO SERVIÇO DE CHAMADA DE PESSOAS

1. Especificações Técnicas

Os valores limite a que as características devem obedecer, independentemente do tipo de receptor (tonalidades, numérico ou alfanumérico), são os indicados no quadro seguinte:

	Limites	
	Condições normais de ensaio	Condições extremas de ensaio
Sensibilidade de referência	23dB μ V/m	29dB μ V/m
Selectividade em relação ao canal adjacente	55dB ⁽¹⁾	50dB ⁽¹⁾
Protecção contra espúrias	50dB ⁽¹⁾	—
Protecção contra intermodulação	50dB ⁽¹⁾	—
Emissões espúrias	2 nW (30 MHz a 1 GHz) 20 nW (1 GHz a 4 GHz)	

⁽¹⁾ Valores obtidos com um nível de sinal útil de 26dB μ V/m

2. Condições de Ensaio

2.1. Condições normais de ensaio

2.1.1. Temperatura: + 15° C a + 35° C;

2.1.2. Humididade relativa: 20% a 75%;

2.1.3. Tensão de alimentação: a tensão normal de ensaio é a declarada pelo fabricante dos equipamentos.

2.2. Condições extremas de ensaio

2.2.1. Temperatura: -10° C a + 55° C;

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據三月十二日第 18/83/M 號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

獨一條 — 核准載於本訓令附件中用於傳呼服務之接收機之技術規格及測試條件，該附件為本訓令之組成部分。

一九九八年五月十三日於澳門政府
命令公布

總督 韋奇立

第 103/98/M 號訓令之附件

用於傳呼服務之接收機之技術規格及測試條件

1. 技術規格

無論接收機所屬種類（聲響式、數字式或文字數字式）為何，其特性所應符合之極限值載於下表：

	極限	
	正常測試條件	極端測試條件
參考靈敏度	23dB μ V/m	29dB μ V/m
相鄰信道選擇性	55dB ⁽¹⁾	50dB ⁽¹⁾
抗雜射保護	50dB ⁽¹⁾	-
抗互調保護	50dB ⁽¹⁾	-
雜散發射	2nW (30MHz至1GHz) 20nW (1GHz至4GHz)	

⁽¹⁾ 有用信號在 26dB μ V/m 時所獲得之數值

2. 測試條件

2.1. 正常測試條件

2.1.1. 溫度：+15° C 至 +35° C；

2.1.2. 相對濕度：20% 至 75%；

2.1.3. 供電電壓：正常測試電壓由設備生產商提供。

2.2. 極端測試條件

2.2.1. 溫度：-10° C 至 +55° C；

2.2.2. Tensão de alimentação:

2.2.2.1. Para pilhas de tipo Leclanché ou de Lithium: 0,85 vezes a tensão nominal da pilha;

2.2.2.2. Para pilhas de Mercúrio: 0,90 vezes a tensão nominal da pilha;

2.2.2.3. Para outros tipos de pilhas: a indicada pelo fabricante dos equipamentos e aceite pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

2.2.2. 供電電壓：

2.2.2.1. 勒克朗謝電池或鋰電池：電池標稱電壓之0.85倍；

2.2.2.2. 水銀電池：電池標稱電壓之0.90倍；

2.2.2.3. 其他種類電池：由設備生產商提供及經郵電司接納者。

訓令 第 104/98/M 號

五月十八日

Portaria n.º 104/98/M

de 18 de Maio

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/97/M, de 3 de Fevereiro, que regula o processo de fixação da lotação de segurança dos navios e embarcações, o modelo do respectivo certificado é aprovado por portaria.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 4/97/M, de 3 de Fevereiro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É aprovado o modelo de certificado de lotação de segurança, anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二月三日第4/97/M號法令規範了確定船舶及船艇安全船員人數之程序，根據該法令第五條第二款之規定，安全船員人數證明之式樣須由訓令核准。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

總督根據二月三日第 4/97/M 號法令第五條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

獨一條 —— 核准附於本訓令並成為其組成部分之安全船員人數證明之式樣。

一九九八年五月十三日於澳門政府

命令公布

總督 章奇立